



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

58

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020893 DE 1993

08 - 46,40

NATUREZA : PL

01-0208/93-3 DE 30/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA :

TORNA OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO VISUAL, DA EMPRESA OU PROPRIETÁRIO DE CAMINHÕES-GUINCHO QUE CIRCULAM PELAS VIAS DO MUNICIPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

DSV
FISCALIZACAO DE TRANSITO
GUINCHO PARTICULAR
IDENTIFICACAO DE VEICULO
PROPRIETARIO DE VEICULO

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 12.628/98 de 06/maio/98

Solo rejeitado





Câmara

Municipal de

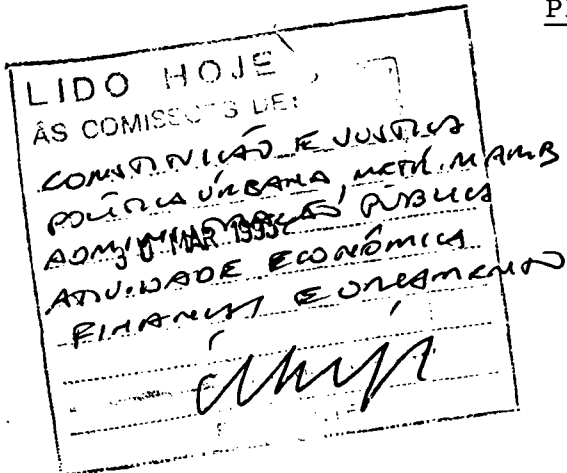
Folha no 21 de proc
no 208 de 1993

DIGITADO

A.T.M.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0208/93-3



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - a identificação será feita nas portas do veículo e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema da empresa ou do proprietário e endereço e/ou telefone.

Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo à empresa ou proprietário transcritos na identificação.

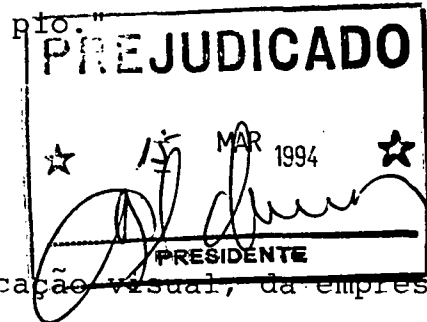
Art. 3º - A fiscalização preventiva e autuante ficará a cargo do Departamento de Segurança Viária (DSV) do Município de São Paulo.

Art. 4º - A pena ao descumprimento desta Lei será a apreensão imediata do veículo, com a liberação feita mediante recolhimento de multa à ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - na reincidência da infração, a multa será o dobro da anterior, com as devidas correções, e assim sucessivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposi





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc
no	228	de 1993

ções em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Março de 1.993.


Vereador JOOJI HATO

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	03	de p.
n.º	208	de 1993
<i>Ed</i>		

Os caminhões-guincho fazem parte do cenário cotidiano do trânsito paulistano, haja visto a enorme quantidade de veículos/que circulam diariamente pelas vias do Município.

Portanto, nada mais natural que surgissem os profissionais que lidam com a remoção de centenas de veículos que, por diversos motivos, páram em pleno trânsito.

Porém, como em todas as profissões, existem os /maus profissionais, que tiram proveito da situação e praticam furtos de /veículos através do uso de caminhões-guincho, que, pelo fato de estar incorporado ao cenário cotidiano do nosso trânsito, não chamam a atenção /das pessoas e nem dos policiais.

A presente propositura visa eliminar tal prática, pois a não identificação dos caminhões-guincho levantará suspeita tanto /das pessoas como do próprio guarda de trânsito.

Certo de estar contribuindo com a diminuição do /excessivo número de furtos de veículos na Capital, e até mesmo valorizando aqueles profissionais que atuam de forma séria e honesta, recorro ao /Egrégio Plenário para a importância da apreciação desta propositura, acreditando que a mesma se converterá em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....208.....de 19.....93.....12, 04, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-04-93

Adelina
Adelina Clara

A Dextra Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 14/04/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/93 às 1600hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maurício A. Alves

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 14 de 04 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 26.04.93

(a).....
[Assinatura]



Folha nº	05	do Proc.
Nº	208	de 12 93
O Fur	170 Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0229/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/93.

O projeto de lei nº 208/93, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa tornar obrigatória a identificação visual da empresa ou do proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, 160, inciso II, III, IV, V e VI; e 179, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município.

Fela legalidade.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 208/93.

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO**
5 MAR 1994
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE
Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação visual nos veículos das empresas de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Parágrafo Único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço ou telefone.

Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 10 Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo Único - Na reincidência da infra-



Câmara Municipal de São Paulo

ção, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/04/93

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

F. 1.º no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / 04 / 1993
 página 34 coluna 1
 conferido: *AS*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 28 / 04 '93

AS
 ANGELA BORDINI ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 28/04/93 às 16:00 hs.

A
 LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antonio Pavia

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

28/04/93
AS
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
 folha n.º 7 / 12 / 8 1993 a) *AS*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 208 de 1953
O funcionário

PARECER
0364/93

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/93

De autoria do Vereador Joaji Hato, o presente Projeto de Lei, nº 208/93, visa obrigar a que os caminhões-guincho tenham, em suas portas, identificação visual com o nome ou emblema da empresa ou do proprietário com endereço e/ou telefone.

Procura o autor, com a medida, evitar a ocorrência de furtos de veículos com a utilização ilegal de guinchos, conforme exposto na Justificativa do Projeto à fl. 03.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade da propositura, tendo apresentado Substitutivo apenas visando melhor elaboração técnica legislativa.

Quanto ao mérito, somos de opinião que se trata de proposta que merece acolhida. Com efeito, a cada dia, a ocorrência de furtos de veículos em nossa cidade toma proporções cada vez mais alarmantes. Dessa forma, cabe criarmos dificuldades crescentes a essa ação marginal que, numa de suas inúmeras variações, utiliza-se de caminhões guinchos, não chamando maiores atenções por estarem esses veículos incorporados ao cotidiano de uma grande metrópole, como é o caso de São Paulo.

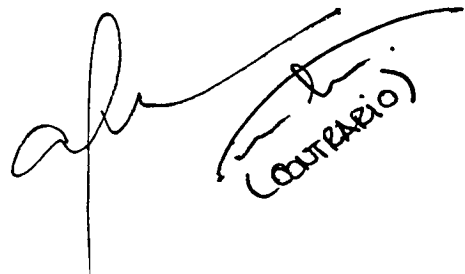
Assim, a inscrição identificadora nas portas desses veículos, em conjunto com a obrigatoriedade imposta no art. 2º da propositura no sentido que o motorista porte documentos que comprovem a propriedade do veículos à empresa ou proprietário transcritos na identificação das portas, propiciará mais elementos e melhor eficácia à ação policial.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/05/93


PRESIDENTE


RELATOR


(SECRETÁRIO)



De acordo com o relatório de trabalho, a primeira fase do trabalho foi a de levantamento de dados, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.

Em seguida, foi realizada a análise dos dados, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.

Em seguida, foi realizada a elaboração do relatório, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.

Em seguida, foi realizada a apresentação do relatório, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.

Em seguida, foi realizada a conclusão do trabalho, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.

Assim, foi concluído o trabalho, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.

Em seguida, foi realizada a apresentação do relatório, a qual foi realizada em conjunto com a equipe de trabalho, a qual foi formada por um representante da Polícia Federal e um representante da Interpol.



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	8	do proc.
	208	de 1993
Funcionário		

ASSESSORIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

RESUMO E PRÉ-ESTUDO

PL Nº 208/93

AUTOR(A): Vereador Jooji Hato

ASSUNTO: Obriga a identificação visual nas portas dos caminhões-guincho do nome ou emblema da empresa ou do proprietário com endereço e/ou telefone.

JUSTIFICATIVA DO AUTOR(A): Evitar a ocorrência de furtos de veículos por marginais utilizando guinchos ilegais.

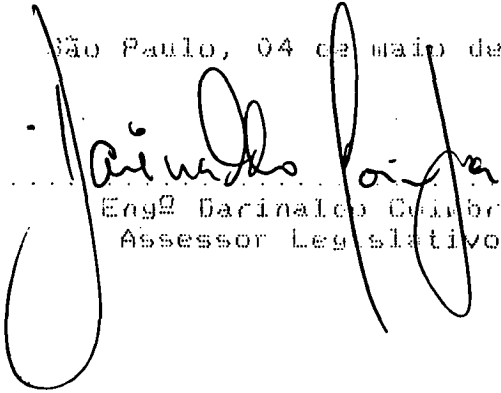
POSIÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA: Pela legalidade, com a apresentação de substitutivo visando melhor técnica legislativa (fls. 05 e 06).

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA:

1) Trata-se de proposta que, a nosso ver, merece acolhida. Com efeito, a ocorrência de furtos de veículos em nossa cidade toma a cada dia proporções cada vez mais alarmantes. Uma das formas utilizadas pelos marginais é a utilização de caminhões-guincho que, como diz o autor, por estarem incorporados ao cotidiano da cidade, não chamam a atenção sequer das autoridades do trânsito. Como a propositura estabelece que a documentação de tais veículos deverá estar de acordo com a identificação visual proposto para as portas, isso propiciará uma melhor fiscalização e eficácia do policiamento, trazendo dificuldades à esta ação marginal.

2) Recomenda-se, portanto, parecer favorável ao pretendido.

São Paulo, 04 de maio de 1993.


Engº Darinaldo Coimbra
Assessor Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/5/93 pág. 49
coluna 3 conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18/5/93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18-05-93 as 17:30 h. [assinatura]

Ao nobre Vereador Gilberto Mascaro
para relatar Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
18/5/93

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE, Juntado nesta data 18/05/93, rubricado sob
folha n.º 09 / 0406/93 c) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Reunião: 07/06

10/06

Folha n.º	09	do proc.
n.º	208	de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 208/93), por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02, 06, 93.

Luiz Roberto Nascimento
RELATOR.

DEFIRO, EM 02, 06, 93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data assal para o documento, rubricado sob

folha n.º 10 1 16/06/93 a) Al



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	208	de 1993

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

15/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 15/06/73


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 15/06/73 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

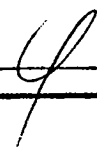
Henrique Pacheco

Sala da Comissão de Atividade Econômica

15/06/73

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para fins de informação e documentação, rubricado sob

folha nº 11 129/06/73 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 de proc.
208 19 93
São Paulo

PARECER
0713/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 208/93

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto visa tornar obrigatória a identificação - nome ou emblema, endereço e telefone - da pessoa ou empresa proprietária de veículos para socorro a motoristas, na carroceria dos respectivos caminhões-guinchos.

Essa obrigatoriedade de identificação não acarretará encargos às empresas legítimas, pois estas já colocam, usualmente, seu nome e telefone nos caminhões, por interesse próprio - de divulgação de seus serviços.

Com a identificação obrigatória pretende-se dificultar a ação dos ladrões que usam guinchos para furtar carros, aproveitando o fato de que esses veículos, incorporados ao cenário cotidiano do trânsito da cidade, não chamam a atenção dos policiais.

Esta medida é oportuna também por facilitar a identificação de caminhões que porventura cometam infrações às normas de trânsito.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

Presidente

Relator

M. L. 7-1-93

Para ser arquivado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 06 / 1977
 página 40 coluna 2ª
 Conferido: [assinatura]

230528A9

A Lei de Orçamento de
 Finanças e Orçamento
 Em, 25/06/77

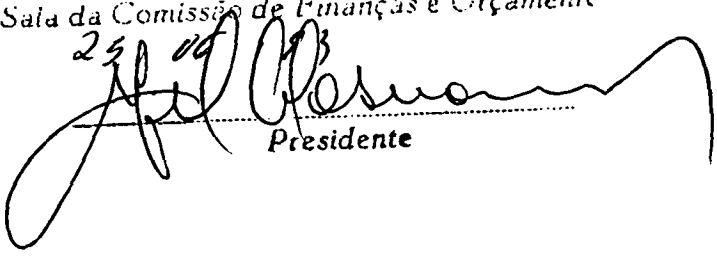

 E. CON

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 23.06.77 as 12:10 h.


 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/06/77

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 v. 00 v. juntados nesta data original de a informação documenta rubricados sob
 folhas de n° 12 / 10 / 08 / 77 a) [assinatura]



Comissão
PARECER
0906/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 12 do proc
n.º 208 de 19 93
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 208/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa tornar obrigatória a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

A identificação pretendida deverá ser feita nas portas do veículo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 93 pág. 38
coluna 1º conteúdo: 2A

A A.T.M.
Em 12 / 08 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 208/93."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87^o

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

17

DE

Março

DE 19 74

Subst. Court. e Justiça

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	X		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES				33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA			
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA			
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 45 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

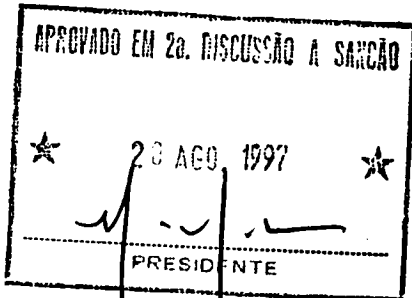
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 208/93



"Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

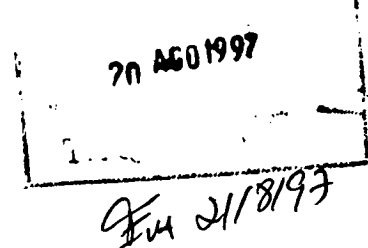
Art.1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

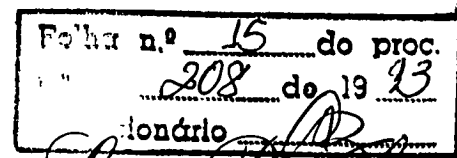
Parágrafo Único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone.

Art.2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo.

Art.3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo Único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.







Fls. n.º	16	do proc.
"	208	de 1943
Assinatura	Monário	

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Os caminhões-guincho fazem parte do cenário cotidiano do trânsito paulistano, haja visto a enorme quantidade de veículos que circulam diariamente pelas vias do Município.

Estes profissionais lidam com a remoção de centenas de veículos que, por diversos motivos, páram e acabam por atrapalhar o já caótico trânsito de São Paulo.

Embora de utilidade indiscutível, os caminhões-guinchos vem se tornando uma arma nas mãos de bandidos que os utilizam para efetuar furtos de veículos sem chamar a atenção das pessoas e dos policiais.

Vários destes delitos foram registrados pela grande imprensa e a presente propositura visa eliminar tal prática, pois a não identificação dos caminhões-guincho levantará suspeita.

Certo de estar contribuindo com a diminuição do excessivo número de furtos de veículos na Capital, e até mesmo valorizando aqueles profissionais que atuam honestamente no mercado. Recorro assim, ao Egrégio Plenário para a importância da apreciação desta propositura, acreditando que a mesma se converterá em Lei.



Feita n.º	17	do proc.
	208	de 1993
Relatório		

36

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0208/93.

Trata-se de Substitutivo, apresentado pelo próprio autor ao Plenário, na forma do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, que visa acrescentar as pessoas físicas ao rol de empresas e proprietários de caminhões-guincho do Município que a propositura objetiva identificar.

Sem outra modificação, a proposta encontra amparo nos arts. 13, I; 160, II a IV, e 179, I, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No mérito, a iniciativa é boa, pois visa clarificar um aspecto ambíguo da propositura, que no entender do seu autor, deve abranger também as pessoas físicas proprietárias de caminhões-guincho.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a acrescentar ao parecer de fls. 05/06, uma vez que as despesas com a

20 AGO 1997

EVA-21/8/97



Folha n.º 18 do proc.
208 de 1923
Relatório

Câmara Municipal de São Paulo

execução da lei correrão por conta das verbas
orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Salim Guterres
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
VICE-TRIB.
GOULART
Aberto Hipólito

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

n.º 19 do proc.
208 da 10 93
Cont. Aparte

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	Denise	25ª Ex.	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

ITEM 36 -

PL 208/93, do Vereador Jooji Hato (PMDB)

Torna obrigatória a identificação visual da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do município.

Fase da discussão: 2ª do substitutivo da Comissão de 2 Constituição e Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta das membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
208 de 19 93
o funcionário AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
11	2	Denise	25ª Ex.	20.8.97			
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a Mes

sa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Reunião n.º	21	do mês	de	1997
h.	208	de	11	13
O Secretário				
CONTAPARTIDA				

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTIDA
11	3	Denise	25ª Ex	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR : PRESIDENTE (Nelson Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos: está encerrada a discussão A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação , manifestem-se agora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 208 de 1993
e 1993
e 1993



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
111	4	Denise	25ª Ex.	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente
te, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao substitutivo.

O SR. JOSE IZAR (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente
a bancada do PFL deseja manifestar seu voto contrário ao substitutivo.

O SR. AMORIM (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a
bancada do PTB deseja manifestar seu voto contrário ao substitutivo

O SR. OSVALDO ENEAS (PRONA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente
dente, a bancada do PRONA deseja manifestar seu voto contrário ao
substitutivo.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente
sidente, a bancada do PL deseja manifestar o seu voto contrário ao
substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Processo nº 23 do proc. 208 do 10 93

ORADOR	CONT. APARTE
--------	--------------

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1 1	5	Denise	25ª Ex.	20.8.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PFB, PF L , PTB, PRONA e P L e dos demais integrantes da coligação.

Está rejeitado o substitutivo.

Vamos passar à votação do substitutivo do autor

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis ~~em~~ permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa)

Está aprovado.

Passemos ao item seguinte (Item 37)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-208

de 19

93

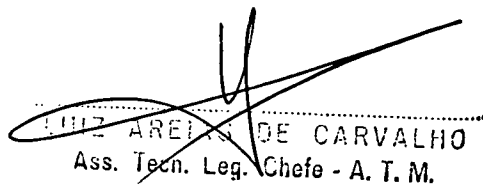
(a)

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo de fls. 14/15 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 25ª Sessão Extraordinária de 20 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

21.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

25 / 08 / 97

 19:00

Sra. Kathya,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

25/08/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Gabinete Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

25/08/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE A juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25231

Em 12/9/97

(a) Om



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0521/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 208/93, de autoria do Vereador Jooji Hato - tornando obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

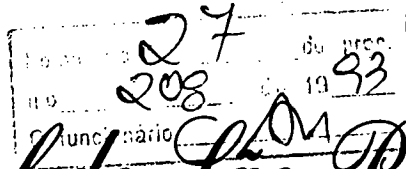
MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 208/93). Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. Parágrafo único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone. Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo. Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. Parágrafo único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

7.1.



Câmara Municipal de São Paulo

competente nº 49 e digitei. Eu, ~~ZULY ASSATO~~ Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~MARGARETE LOPES DA SILVA~~ Visto, Substituto
.....LEILA XAVIER MACHADO..... Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Depto. D1, 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL

1.1.-



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Parágrafo único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone.

Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Handwritten signature



Forma no. 29
n.º 208
O f.º 10
Co. rec. 43

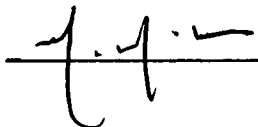
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 1997.

O Presidente,



MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 208/93). Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. Parágrafo único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone. Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo. Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. Parágrafo único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "GPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

M. A. L.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Boletim n.º	30
n.º	208
de	1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 28 de agosto de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **521/97** , de
28.08.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **208/93** ,
de autoria **do Vereador Jooji Hato.**

Anexo:

RECEBI EM:
03/09/97

[Signature]
KATIA GOMES BRANDÃO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 208 de 1993-12, 92 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

19-09-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

1039 : 1-1111-1

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 32 do proc.
n.º 202 de 1993

São Paulo, 19 de *setembro* de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

172 / 97

15 - DOCREC
15-0198/1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA</u> <u>PODERAÇÃO, MONTANHO</u> <u>ATIVIDADE ECONÔMICA</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M. Em 19/03/97 15:50 HORAS
REJEITADO O VETO 16 ABR 1998 Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0521/1997, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 20 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 208/93, aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, a propositura torna obrigatória a identificação visual da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Não obstante as louváveis intenções que nortearam seu autor, a medida não reúne condições para converter-se em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta cidade, sou compelido a vetar totalmente o texto aprovado que se apresenta maculado de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a matéria versada na medida em foco, referindo-se à identificação de veículos automotores, é de competência privativa da União, a quem incumbe legislar sobre trânsito e transporte, de acordo com o preceituado pelo artigo 22, inciso XI da Constituição Federal.

No uso de suas atribuições, a União instituiu o Código Nacional de Trânsito - Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - que confere ao Conselho Nacional de Trânsito competência para sugerir modificações à legislação sobre trânsito, bem como para estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços de transportes terrestres, seleção de condutores

EDIÇÃO DE ANAIS

19 SET 1997

- DT. 10 -

de veículos e segurança de trânsito em geral (artigo 5º, incisos I e VIII).

No tocante especificamente ao tema da propositura em exame, o Código Nacional de Trânsito, estabelece a obrigatoriedade de identificação dos veículos em geral, por meio de placas traseiras e dianteiras (art. 38), de identificação à distância dos veículos destinados ao transporte de escolares (art. 46), a proibição do uso de emblemas, escudos ou distintivos com as cores da Bandeira Nacional (art. 47) ou sua colocação junto às bordas das placas de identificação (art. 48), dispondo, ainda, com relação a veículos utilizados em serviços peculiares:

"Art. 49 - Nos veículos particulares, ou de repartições públicas em que, para efeito de serviços peculiares, houver necessidade de identificação por meio de distintivos, escudos ou emblemas, serão estes permitidos unicamente na parte interna do veículo ou afixados na parte externa da carroçaria".

Cumpre mencionar, a seu turno, que o Regulamento do Código Nacional de Trânsito - Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - contém dispositivo (art. 98) que impõe aos "aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza", a obrigação, além do licenciamento, do uso da placa específica prevista em seu Anexo III.

Não cabe ao Município, assim, dispor sobre forma de identificação de veículos, sob pena de invadir esfera de atuação da União, por força de determinação constitucional.

O mesmo cabe dizer no tocante ao estabelecido pelo artigo 2º da medida em foco - que impõe o dever do porte de documento de propriedade do veículo - igualmente inserido no âmbito de atuação federal, e previsto no artigo 52 do Código Nacional de Trânsito.

Por outro lado, o artigo 3º da medida em tela, ao condicionar a liberação do veículo apreendido ao pagamento da multa, prevê um meio impróprio para sua cobrança e fere o direito de propriedade assegurado pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Resultam flagrantemente, pois, as inconstitucionalidades da medida aprovada, a impor meu veto integral à mesma.

De outra parte, não se vislumbra qual o interesse público a ser protegido pela medida proposta.

parecendo, em verdade, interessar mais às próprias empresas prestadoras do serviço a maneira peculiar de divulgação de seu nome, endereço e telefone, caracterizando-se, isto sim, como publicidade, porém isenta de todos os ônus e encargos decorrentes dessa atividade, inclusive pagamento de tributos e taxas devidas.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DRCJ/sffs



Folha nº	36
Nº	202
	93

Câmara Municipal de São Paulo

competente nº 49 e digitei. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~MARGARETE NUNES DA SILVA~~ ~~Chefe de Seção Técnica HJ~~... Visto, ~~Substituto~~... LEILA XAVIER MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 37 -

do processo nº 01-208 de 1993 (a)

JBE

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Trânsito e Finanças
e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

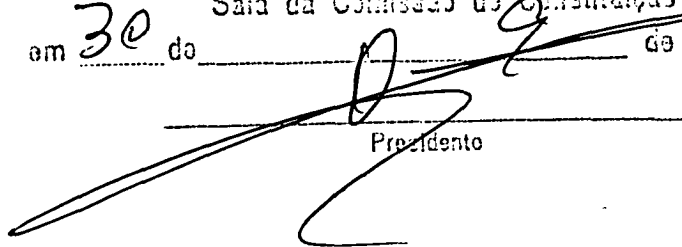
23.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/6/97 às 12h00 hs.

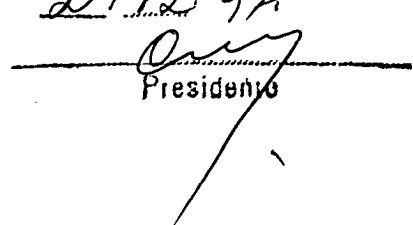
Ao Nobre Vereador ARNELIO NOBUNHA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 9 de 19. 97


Presidente

Ao Nobre Vereador Jose Amorim
Data da Regimento da 1.ª
e 2.ª Comissão de Administração Pública

21.12.97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 38 a

Em 04.02.97

(a) M



RELATÓRIO

Folha n.º 38 do proc.
N.º 208 de 1997
O funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 1797 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADES ECONÔMICAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 208/97.

Trata-se de lei aprovada pela Câmara, vetada em sua totalidade pelo Sr. Prefeito, por alegada inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Afirma o Sr. Prefeito que a matéria versada na propositura é de competência privativa da União, a quem cabe legislar sobre trânsito e transporte, de acordo com o art. 22, XI, da Constituição Federal de 1988. Não caberia ao Município, portanto, dispor sobre a forma de identificação de veículos, sob pena de invadir esfera de atuação da União, por força de determinação constitucional. Ressalta também o Chefe do Executivo a impropriedade do meio de cobrança da multa previsto no art. 3º do texto aprovado, que fere o direito de propriedade assegurado pelo art. 5º da C.F. É inegável que a razão assiste ao Sr. Prefeito. Por esta razão opinamos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 03/02/98
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17 - RELCOM
17-0001/1998



Câmara Municipal de

Folha n.º	39 do
N.º	208/93
O funcionário	M

Quanto aos aspectos de mérito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, em relação ao Veto Total aposto pelo Executivo ap PL n° 208/93, temos as seguintes considerações a fazer:

O Executivo diz que: "não vislumbra qual seria o interesse público a ser protegido pela medida proposta parecendo, em verdade, interessar mais às próprias empresas prestadoras do serviço a maneira peculiar de divulgação de seu nome, endereço e telefone, caracterizando como publicidade, porém isenta de todos os ônus e encargos decorrentes dessa atividade; **então perguntamos: ."**

1 - Colaborar com a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, que é exercida para preservação da ordem pública e da **incolumidade** das pessoas e do **patrimônio** (grifo nosso, C.F., art. 144), como 'pretende o autor, não é de interesse público?

2 - Facilitar ao munícipe ou à polícia a identificação das empresas ou dos proprietários dos referidos veículos não é de interesse público ?

Ora, distorcer as intenções do autor ao afirmar que a colocação de uma identificação que busca ordenar determinada atividade, caracterizaria publicidade isenta de todos os ônus e encargos da atividade, não tem fundamento já que não há nada que impeça o Executivo de taxar ou tributar quem fizer alguma identificação (com nome, endereço e telefone) em veículos como pretende o autor.

Portanto tal medida em nada alteraria essa questão tributária, e depois, se essa é uma preocupação do Executivo, ele pode a qualquer tempo propor alguma legislação sobre esse respeito.

Pelo exposto, somos **pela rejeição do Veto Total.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Presidente

Relator



Folha n.º 240 do proc.
N.º 208 de 1993
O funcionamento

Câmara Municipal de São Paulo

PARTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO AO PL Nº 208-93

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, discordamos da opinião do Executivo, argumentando que a propositura é oportuna e meritória. Assim sendo, manifestamo-nos pela rejeição do veto total aposto ao projeto em tela.

Sala das Comissões Reunidas,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
N.º 208/93
C. Municipal

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública analisar, quanto ao veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 208/93, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque, entendemos que a iniciativa em nada conflita com o decreto federal ainda em vigor (CNT), e sequer com a Lei 9503/97, que instituiu o novo Código de Trânsito Brasileiro, e que começará a produzir seus efeitos no início do próximo ano.

No mais, entendemos que, efetivamente, é dever do Poder Público Municipal não só apoiar como também colocar em prática todas as medidas que entender por necessárias e prementes, no sentido de desestimular a ação dos meliantes que agem no caótico trânsito da cidade, a exemplo dos falsos motoristas de caminhões-guinchos. Certo, também, é que uma forma de coibir tais atos é exatamente a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas laterais desses veículos, conforme disposto no projeto vitimado pelo inoportuno veto total.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei 208/93.

Sala das Comissões Reunidas,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 208
1997
O Município

O Executivo alega, entre outras razões para o veto, que a proposta parece interessar mais às empresas prestadoras do serviço pela maneira peculiar de divulgação de seus nomes, endereço e telefone, caracterizando-se como publicidade isenta de todos os ônus e encargos decorrentes dessa atividade, inclusive pagamento de tributos e taxas devidas.

Desta forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela manutenção do veto

Bell Del

comissão

A. A. T. M.
Em. 09/02/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

13 de Dec. 93
208 do 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	1	Camilo	148ª SO	16/4/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 208/93, do Vereador Jooji Hato, que torna obrigatória a identificação visual de empresa ou do proprietário de caminhões guincho que circulam pelas vias do Município. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-198/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc. 208/93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
36	2	Camilo	148ª SO	16/4/98			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

45

do processo n.º

208

de 19

93-17

04.98

(a) *AB*

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

Breno Candelman
BRENO

CANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 04/05/98
No 18.20 horas
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei referente à presente proposição.

22 / 04 / 98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

22 / 04 / 98

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº.....

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	96
n.º	208
	93

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0443/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 208/93 de autoria do Vereador Jooji Hato - que torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 208/93.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 91 de 97

São Paulo, 28 de abril de 1998

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0443/1998 de

Recebi ofício

28/04/98

comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**

do veto **total**

aposto pelo Executivo à lei relativa ao

Projeto de Lei nº 208/93.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:

06/05/98

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.814.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 208

de 19 93

07 05 98

(a) 1

Sra. Kathya,

Juntar ao presente processo o Of.ATL nº 97/98 de 06.05.98.

07 / 05 / 98

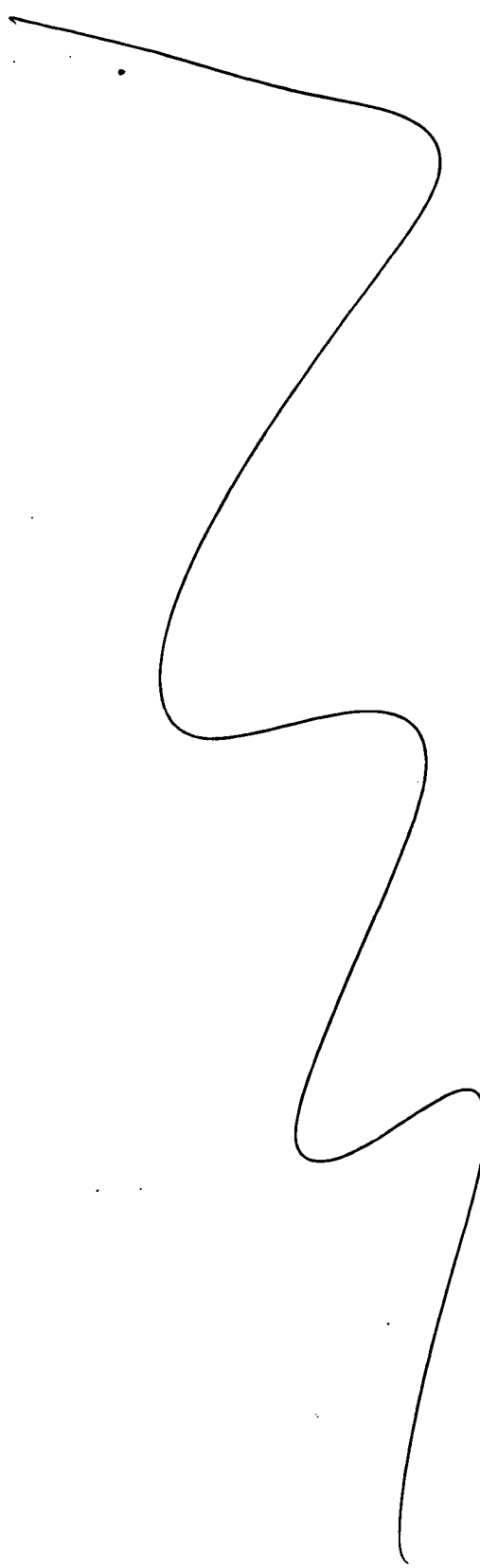

JOSÉ CRISTINO SOUZA, SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao processo o Of.ATL nº 97/98 de 06.05.98 conforme despacho de V.Sa.

07 / 05 / 98


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUE^m juntado² nesta data, documento² e papel para informação, rubricado⁷
sob folha n.º⁴⁹²⁵¹

Em⁰⁷⁰⁵⁹⁸

(a)



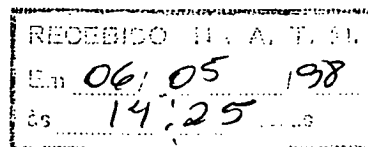
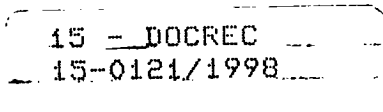

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

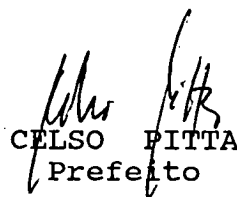
097 /98



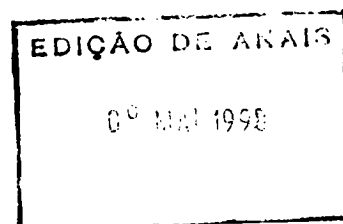
Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 208/93, que torna obrigatória a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.628.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



À Leg. 3;

Em 6.15.98

[Signature]
BRIENO GANDELMAN

p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

Em 07.05.98

Às 16:00 horas

[Signature]



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0443/1998

Folha nº 50
n.º 208 do proc. 93
208

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 208/93). Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. Parágrafo único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone. Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo. Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. Parágrafo único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário. Eu, .. MARCOS ANTONIO LEONARDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

M. A. L.



Folha nº.	51	n.º	
n.º	208	de	1993

36
202 93
2-

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZI ASSATO

competente nº 49 e digitei. Eu, ~~... Oficial Legislativo~~..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~...~~ Visto, ~~...~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.628, promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação, e Lauda para publicação.

07 / 05 / 98

JOSE CRISTINO *JS* SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

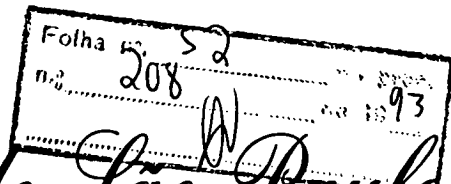
07 / 05 / 98

KDS
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REQUE *m* *h*
documentos *h* *h*
publicação *h* *h*
Em 21, 05, 98, 52 58
h



Câmara Municipal de São Paulo



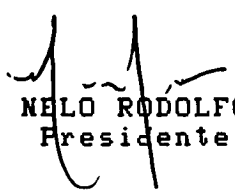
São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0536/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.628, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.628 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(PROJETO DE LEI Nº 208/93). (VEREADOR JOOJI HATO). Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município. Parágrafo único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone. Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo. Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs. Parágrafo único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio



Folha nº. 59
n.º 208
de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,

KATHYA REGINA TORRES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-05-A" extraí
Assistente Parlamentar

a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

..... ZENI ASSATO. Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-
Assistente de Chefia Técnica

B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA SANTOS

Substituto
Chefe da Seção Técnica III. ... Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do

Diretor Técnico de Depto. DI. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

krms.

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena

M. J. - [assinatura]



Folha nº. 55
nº 208
1993

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.628 DE 06 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 208/93)

(Vereador Jooji Hato)

Torna obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a identificação visual, da empresa ou proprietário de caminhões-guincho que circulam pelas vias do Município.

Parágrafo único - A identificação será feita nas portas dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome ou emblema do proprietário ou proprietários, além de seu endereço e telefone.

Art. 2º - O motorista do caminhão-guincho deverá, obrigatoriamente, portar documentos que comprovem a propriedade do veículo.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta lei será a apreensão imediata do veículo, sendo a liberação feita somente mediante o recolhimento de multa no valor de 473 (quatrocentas e setenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência da infração, a multa será no valor do dobro da anterior, e assim sucessivamente.



Folha nº. 56
n.º 208
de 12:93

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

krms

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 15 de 05 de 98
página 44 de 01
Conteúdo: [assinatura]



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 57
nº 208
de 1998

São Paulo, 15 de maio de 1998

Recebi Ofício Leg.3 nº 536/98, de 15/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.628, de 06 de maio de 1998 referente ao PL nº 208/93 de autoria do Vereador Jooji Hato, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do art. 42 da L.O.M.

RECEBI EM:

19/05/98

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 208

de 19 93

21 05

98

(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

21 / 05 / 98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02.06.98

Bene
BENE GABRIELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 58 fls.

Arquivo em 05.06.98

O Func.º

Serv. Exp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

o 101258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)